

Designar o Engenheiro ANTONIO CARLOS LOPES DA COSTA para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Divisão de Sistemas e Componentes, no Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - CDTN.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1989

FERNANDO GIOVANNI BIANCHINI

MEMBRO DA CD

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 09/89

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 6.189 de 16.12.1974, com a redação introduzida pela Lei nº 7.781 de 27.06.1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, em sua 546a. Sessão, realizada em 14 de agosto de 1989, e

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV, letra d e f, da Lei nº 6.189/74, redação da Lei nº 7.781/89, a pesquisa, a lavra, a produção e o comércio do concentrado de urânio poderão ser realizados pela CNEN, diretamente ou através de empresas por ela controladas, mediante, contratos com especialistas ou com empresas privadas,

Considerando que, resguardados os princípios monopolistas, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 5.740, de 01 de dezembro de 1971, com redação pelo artigo 20 da Lei nº 6.189/74, é permitido às controladas desempenhar suas funções diretamente ou através de suas subsidiárias, em associação ou contratação com empresas privadas,

Considerando que, as negociações desenvolvidas entre a Industrias Nucleares do Brasil S/A (INB), Urânio do Brasil S/A (UB) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A (CONSAG) prevêem uma participação mais efetiva desta última, no sentido de promover a produção e o comércio de minério de urânio, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais, etc, bem como executando todos os serviços com reursos próprios;

Considerando que, tal participação permite um aporte de recursos não disponíveis, no momento, na área governamental, especialmente por tratar a atividade que ora se negocia de uma fase onerosa do empreendimento,

RESOLVE: 4

RESOLVE:

Autorizar a negociação, entre a Urânio do Brasil S/A e a Construtora Andrade Gutierrez, destinada ao "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira", de um empreendimento mineiro-industrial para a produção de concentrado de urânio, a ser implantado no Estado da Bahia, por conformar-se com a Política Nacional de Energia Nuclear.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1989

Rex Nazaré Alves
Presidente

Luiz Alberto Ilha Arrieta
Membro

Helcio Modesto da Costa
Membro

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

TERMO DE AJUSTE Nº 24/89

PARTES Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, através da Faculdade de Matemática e Física. (Proc. 00300.002094/89).

OBJETIVO Realização de atividade no âmbito do programa Desenvolvimento de Detetores e Instrumentação Nuclear, relativa a Pesquisa "Técnicas Básicas Necessárias à Fabricação de Detetores".

FUNDAMENTO Ajuste celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN-nºs 1/65 e 1/66, aprovado "Ad-referendum" da Comissão Deliberativa-CD da CNEN.

VALOR Rcz\$ 7.612,00 (Sete mil seiscentos e doze cruzados novos).

PRAZO A partir de 25 de setembro até 31 de dezembro de 1989. 7
